

LEI N.º 4866/2025 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

395
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Proj. nº 156
Data 08/04/25

AUTORIZA CONTRATAÇÕES
TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE
ENGENHEIRO AGRÔNOMO, FISCAL
AMBIENTAL E MÉDICOS
VETERINÁRIOS

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE
CACEQUI-RS, Sr. EDSON LUIZ FRAGOSO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar
pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período, em razão de
continuidade excepcional de interesse público a fim de oferecer atendimento na
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, servidores para os cargos
em quantidades e remunerações a seguir:

Quantidade/Cargo	Remuneração/Carga Horária
(01) Fiscal Ambiental	R\$ 3.500,00 – 40 Horas
(01) Engenheiro Agrônomo	R\$ 3.500,00 – 40 Horas
(01) Médico Veterinário Castramóvel Municipal	R\$ 3.500,00 – 40 Horas
(01) Médico Veterinário Serviço de Inspeção Municipal	R\$ 3.500,00 – 40 Horas

PARÁGRAFO ÚNICO: As contratações temporárias, cujo
período consta neste artigo, poderão sofrer alterações em sua vigência, dado a
deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a consequente
nomeação dos aprovados, quando então serão extintas.

§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2.º. As referidas contratações obedecerão a ordem de classificação dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado Nº 24/2025, para os cargos de Fiscal Ambiental, Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário Castramóvel. Para o cargo de Médico Veterinário para Inspeção Municipal, será necessário deflagrar novo processo seletivo simplificado, pois no processo seletivo Nº 24/2025 não houve candidatos habilitados para essa função.

Art. 2.º A finalidade da contratação de profissionais especializados nas áreas de Fiscal Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário Castramóvel e Médico Veterinário para Inspeção Municipal é essencial para garantir o cumprimento de normas ambientais, sanitárias e de saúde pública, atendendo, assim, às demandas específicas dos munícipes e promovendo o bem-estar coletivo.

Art. 3.º. Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,
EM 08 DE ABRIL DE 2025.


EDSON LUIZ LIMA PRAGOSO

VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se,


ALÍCIA DA SILVEIRA ROZADO
SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO